

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
LICITAÇÕES
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: licitacoes@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

EXTRATO DO CONTRATO Nº 57 / 2021-PMJ

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, Estado do Paraná, com sede à Avenida Princesa Isabel, 320, inscrito no CNPJ sob nº 75.789.552/0001-20.

CONTRATADA: M. C. DA SILVA & L. T. HENRIQUE LTDA ME, CNPJ nº 19.372.870/0001-10.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de um guarda diurno, pelo período de 12 horas por dia, por cinco meses, a fim de cuidar do Bosque Municipal que está em fase final de obras.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 22/2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).

VALIDADE: até 31 de dezembro de 2021.

Jussara-Pr, 16 de junho de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 1.797, de 13 de maio de 2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito adicional especial.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, DECRETOU E EU, ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 25.374,57 (vinte e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), para atendimento da seguinte dotação orçamentária a ser criada:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
05	001	1545100032015	33881	Manutenção das Atividades de Obras Públicas		4.4.90.51	25.374,57
TOTAL							R\$ 25.374,57

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

Des	Org	Unid	Funcional Progr	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
05	001	1545100032015	33881	Manutenção das Atividades de Obras Públicas		3.3.90.93	25.374,57
TOTAL							R\$ 25.374,57

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado, a incluir/alterar as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual – LOA/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021 e no Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara,
Aos 13 de maio de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Isabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 1.798, de 7 de junho de 2021

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal abrir crédito adicional suplementar.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, DECRETOU E EU, ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE de Jussara, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais), para atendimento das seguintes dotações orçamentárias:

Des	Org	Unid	Funcional Programática	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
14	22	022	17.122.3000.2201	01076*	Manutenção dos Serviços Administrativos	3.3.90.39.00.00	40.000,00
33	22	022	17.512.3000.8203	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de Água - Urbano	3.3.72.30.00.00	35.000,00
34	22	022	17.512.3000.8203	01076*	Operação e Manutenção do Sistema de Água - Urbano	3.3.72.39.00.00	45.000,00
47	22	022	17.512.3001.8204	01076*	Manutenção e Operação do Sistema de Esgoto	3.3.90.36.00.00	15.000,00
48	22	022	17.512.3001.8204	01076*	Manutenção e Operação do Sistema de Esgoto	3.3.90.39.00.00	280.000,00
TOTAL							415.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do Cancelamento Parcial e/ou total das Dotações Orçamentárias constante no orçamento vigente conforme discriminação abaixo:

Des	Org	Unid	Funcional Programática	Fonte	Nomenclatura	Cat. Eco	Valor
27	22	022	17.512.3000.7301	01076*	Ampliação, Reforma e Resaneamento do Sistema de Água - Urbano	4.4.90.51.00.00	70.000,00
41	22	022	17.512.3001.7305	01076*	Construção de Unidades de Captação, Elevação e Tratamento de Esgotos	4.4.90.51.00.00	65.000,00
56	22	022	17.512.3001.8204	03076*	Manutenção e Operação do Sistema de Esgoto	4.4.90.51.00.00	280.000,00
TOTAL							415.000,00

* 01076 = Recursos Ordinários Livres – Exercício Corrente
* 03076 = Recursos Ordinários Livres – Exercício Anterior

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado, a alterar/incluir as referidas dotações orçamentárias, na Lei Orçamentária – LOA/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021 e no Plano Plurianual – PPA 2018/2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara,
Aos 16 de junho de 2021.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 034/2021 - CMC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021

A Câmara Municipal de Cianorte, Estado do Paraná, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de todos, que fará realizar, **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço, com o seguinte objeto: **Registro de preços visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial na sede da Câmara Municipal de Cianorte**. Credenciamento até as 08:30min do dia 02 de julho de 2021 através do site www.licitacoes.caixa.gov.br; o recebimento das propostas até 09h00 do dia 02 de julho de 2021; início da sessão pública às 09h00 do dia 02 de julho de 2021; oferecimento de lances a partir das 10h00min do dia 02 de julho de 2021. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.camaracianorte.pr.gov.br (menu licitações em andamento) e www.licitacoes.caixa.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, através do telefone: (44) 3629-1922 ou e-mail: contato@camaracianorte.pr.gov.br

Cianorte, 16 de junho de 2021.

WILSON LUÍZ PERES PEDRÃO
Presidente

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa Alimentos N Bonn Ltda., torna público que irá requerer ao IAT, a Renovação de Licença de Operação para a atividade de Indústria de Doces, instalada na Prolongamento da Avenida José Madureira, 130, Centro, São Tomé, Estado do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 042/2021

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CIANORTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Tendo em vista o contido no ofício nº 001/2021-AJ protocolado em 15/06/2021,

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o servidor público municipal FLÁVIO HENRIQUE KIKUCHI IGARASHI, da função gratificada de ASSISTÊNCIA prevista no art. 5º, inciso III, da Lei Municipal nº 3.212/2.008 e art. 1º da Lei Municipal nº 4.485/2.015, a partir de 16 de junho de 2.021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Legislativo Municipal de Cianorte, em 16 de junho de 2021.

WILSON LUÍZ PERES PEDRÃO
Presidente

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº 074/2021 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 31/2021, homologado em 10/06/2021.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, hidráulicos, elétricos, tapeçaria, calderaria, alinhamento, entre outros, bem como a aquisição de peças mecânicas, hidráulicas, elétricas, lubrificantes, entre outros componentes para os caminhões e máquinas pesadas da Secretaria de Serviços Municipais.

Empresa: FABIANO DELL'ARCIPIRETE 06691973959.

Valor Homologado: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Total R\$	Desconto %
03	1	52435	Serviços de solda, caldeiraria, tomo com seus componentes, ambos os serviços para manutenção de equipamentos rodoviários das marcas: KOMATSU, NEW HOLLAND, LIU GONG, CATERPILLAR, CASE, XCMG, JOHN DEERE, JCB; mini-pá da marca: SZM; caminhões basculantes, caminhões carroceria, caminhão furgão, caminhões-espia e tratores das marcas: GMC, VOLKSWAGEN, MERCEDES, IVECO, KOMATSU, NEW HOLLAND, FORD, JOHN DEERE, MASSEY FERGUSON.	SVC	110.000,00	25,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 10 de junho de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA Nº 077/2021 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Eletrônico nº 31/2021, homologado em 10/06/2021.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos, hidráulicos, elétricos, tapeçaria, calderaria, alinhamento, entre outros, bem como a aquisição de peças mecânicas, hidráulicas, elétricas, lubrificantes, entre outros componentes para os caminhões e máquinas pesadas da Secretaria de Serviços Municipais.

Empresa: SARANDI TRAYORES LTDA.

Valor Homologado: R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais).

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Lot e	Item	Código	Descrição	Unidade	Valor Total R\$	Desconto %
08	1	52922	Peças mecânicas para equipamentos rodoviários das marcas: KOMATSU, CASE, NEW HOLLAND, LIU GONG, CATERPILLAR, XCMG, JOHN DEERE, JCB; mini-pá da marca: SZM; e tratores das marcas: NEW HOLLAND, FORD, MASSEY FERGUSON, JOHN DEERE.	UN	490.000,00	15,00
	2	52923	Serviços mecânicos para equipamentos rodoviários das marcas: KOMATSU, CASE, NEW HOLLAND, LIU GONG, CATERPILLAR, XCMG, JOHN DEERE, JCB; mini-pá da marca: SZM; e tratores das marcas: NEW HOLLAND, FORD, MASSEY FERGUSON, JOHN DEERE.	SVC	220.000,00	

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 10 de junho de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 212/2021 - LIC-PMJ

PARTES: MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico nº 100, inscrita no CNPJ nº 76.309.866/0001-28 e a empresa M.M. MOREIRA & MOREIRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Amazonas, 772, Zona 7, CEP 87200000, na cidade de CIANORTE, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.720.305/0001-30.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação por Pregão Eletrônico nº 39/2021.

OBJETO: Aquisição de mobiliário e equipamentos para prorrogação decorrente de transferência direta do PAR - Plano de Ações Articuladas, conforme termo de compromisso PAR - Nº 201400652 do Ministério da Educação, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo valor estimado de R\$ 41.940,00 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 30/06/2021.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 14 de Junho de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

MUNICÍPIO DE CIANORTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ABERTURA DA PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da continuidade da obra de revitalização e ampliação da Praça Itamar Orlando Soares.

A Presidente da Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 63/2021, de 22 de Fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais, convoca os participantes julgados habilitados para continuidade da licitação acima. Desse modo, estando exaustos o prazo recursal determinado pelo Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, **NOTIFICO** os interessados para CONTINUIDADE do certame com a abertura da proposta de preços a ser realizada no dia **22/06/2021 às 09:00 horas**.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 16 de Junho de 2021.

Ivoneite de Jesus Costa
Presidente

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação nº 39/2021, modalidade Pregão Eletrônico, Processo 185/2021, concernente à aquisição de mobiliário e equipamentos para prorrogação decorrente de transferência direta do PAR - Plano de Ações Articuladas, conforme termo de compromisso PAR - Nº 201400652 do Ministério da Educação, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II - A adjudicação do objeto da licitação para as empresas: M.M. MOREIRA & MOREIRA LTDA como vencedora dos itens 01-03-04-06-07 no valor total de R\$ 41.940,00 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta reais); e: PAULÍNIA LOTTERMANN REIS como vencedora do item 02 no valor total de R\$ 2.863,68 (dois mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e oito centavos).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 14 de junho de 2021.

Marco Antonio Franzato
Prefeito
ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

Carlos Umberto Bettoni e Outros tornam público que irão requerer ao IAT, a Licença Ambiental Simplificada para avicultura de corte com localização na Estrada Maria Helena/Carbonera, Fazenda Santa Mãe do Céu, Parcelas 01, 02 e 03, Gleba 04, Núcleo Serra dos Dourados, Distrito de Carbonera, Município de Maria Helena, PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

O MUNICÍPIO DE CIANORTE, CNPJ: 76.309.806/0001-28 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença Simplificada

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O MUNICÍPIO DE CIANORTE, CNPJ: 76.309.806/0001-28 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Ambiental

SÚMULA DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

NIKO'S LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA – EPP torna público que recebeu do IAT, a Licença de Operação nº 163724-R2, válida até 02/08/2021, para atividade de Lavandaria Industrial, localizada na Estrada Pão de Açúcar, s/n, zona rural, Lote nº 955-A - Cianorte/PR.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e 1º Ofício do Registro Civil
Comarca de Cianorte
Estado do Paraná

Mauro Gomes de Moraes
Oficial Designado

Antonio Guedes de Souza
Escrivão

Av. Maranhão, 234 - Centro - C.E.P. 87.200-246 - (044) 3629-1749

LIVRO D-063 FOLHA 139 TERMO 026538

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 26.558

Faço saber que pretendem casar-se, sob o regime de Comunhão Universal de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: **GABRIEL EUCLIDES NEVES SANTOS**, de nacionalidade Brasileira, Autônomo, solteiro, natural de JAPURÁ-PR, onde nasceu no dia 23 de março de 1995, residente e domiciliado à RUA MUNDO NOVO Nº 97, em CIANORTE-PR, filho de LAÉRCIO TELES DOS SANTOS e de FRANCISCA FERREIRA NEVES SANTOS; e **CAMILA REGINA XAVIER VIEIRA** de nacionalidade brasileira, Assistente Social, solteira, natural de LOANDA-PR, onde nasceu no dia 31 de maio de 1991, residente e domiciliada à Rua MUNDO NOVO, 97, em CIANORTE-PR, filha de JOSÉ DOS SANTOS VIEIRA e de CASIMIRA XAVIER VIEIRA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 14 de junho de 2021, Protocolado Sob Nº: 1.580/2021.

CIANORTE-PR, 14 de junho de 2021.

Mauro Gomes de Moraes
Oficial

CISCENOP
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Centro Noroeste do Paraná
CNPJ 01.178.931/0001-47
www.ciscenop.com.br

EXTRATO DE CONTRATOS DO CREDENCIAMENTO - 01/2020

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde para Prestação de Serviços no ano de 2021/2022.

Preço: De acordo com a Tabela de Procedimentos Médicos 2021/2022, anexo VII do CISCENOP. (www.ciscenop.com.br).

Dotação Orçamentária: Manutenção do Departamento de Saúde e Assistência Social: 02.001.10.301.0001.2001

Material de Consumo: 3.3.90.30.00.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00.00

Vigência: Junho/2021 à Dezembro/2022

Data da Emissão das Ordens de Serviços: junho/2021

Foro: Cianorte – Paraná.

CONTRATO	CNPJ	EMPRESA CONTRATADA
186	41.932.999/0001-94	CLINICA MEDICA BERALDO LTDA

Cianorte-Pr, 16 de junho de 2021.

Marco Antonio Franzato
Presidente
Original assinado no processo

Rua Piratininga, 63 - CEP 87200-163 - Fone (044) 3018-4200 - CIANORTE PR

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa Alimentos N Bonn Ltda., torna público que recebeu do IAT, a Renovação de Licença de Operação para a atividade de Indústria de Doces, instalada na Prolongamento da Avenida José Madureira, 130, Centro, São Tomé, Estado do Paraná, com vencimento em 19/10/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefone: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 981/2021.

Dispõe sobre a regulamentação do serviço de transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, denominado mototáxi, no Município de Guaporema e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaporema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, propõe a presente lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta, em conformidade com a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

I - Mototáxi: serviço de transporte individual remunerado de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta;

II - Mototaxista: o condutor de veículo denominado mototáxi, habilitado de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e autorizado pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º Somente serão licenciados para o serviço de transporte remunerado que dispõe esta Lei os veículos apropriados às características do serviço e

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefone: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

que satisfazam às especificações, normas e padrões técnicos estabelecidos pelos órgãos competentes, observado, ainda, os seguintes requisitos:

I - veículos dotados de motores com potências:

a) mínima de 125 cc;

b) máxima de 300 cc.

II - veículo com, no máximo, 05 (cinco) anos de vida útil e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

Parágrafo Único. Os veículos deverão ser registrados pelo órgão de trânsito do Estado, na categoria alugar, para transporte de passageiros, em conformidade com o art. 135 do Código de Trânsito Brasileiro e legislação complementar.

SEÇÃO I

Do Cadastro

Art. 4º Os condutores credenciados e os veículos de que se trata esta Lei deverão ser cadastrados junto a Prefeitura Municipal de Guaporema.

§ 1º Pelo setor competente da Prefeitura será fornecido alvará com validade anual.

§ 2º O condutor credenciado deve manter atualizado seu cadastro junto aos órgãos competentes.

Art. 5º Para o exercício das atividades previstas no art. 1º é necessário:

I - possuir 21 (vinte e um) anos completos;

II - possuir habilitação, por pelo menos 2 (dois) anos, na categoria "A", conforme o artigo 147 do Código de Trânsito Brasileiro;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefone: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

III - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do Contran;

IV - usar colete de segurança e capacete dotados de dispositivos retrorefletivos, nos termos da regulamentação do Contran;

V - apresentar documento de Identidade - RG;

VI - estar em dia com a obrigação militar e eleitoral;

VII - apresentar atestado médico de sanidade física e mental;

VIII - apresentar comprovante de inscrição no INSS com contribuinte individual ou comprovante de inscrição como Microempreendedor Individual;

IX - apresentar duas fotos 3 x 4 coloridas, recentes;

X - apresentar comprovante de residência no Município, expedido nos últimos 90 (noventa) dias;

XI - apresentar certidão negativa criminal e atestado de antecedentes criminais, renovável a cada 05 (cinco) anos;

XII - Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

§ 1º O veículo deve ser cadastrado mediante comprovação de:

I - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado no Município de Guaporema, com respectivo seguro obrigatório;

II - Placa de alugar em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º O atestado médico de sanidade física e mental especificado no Inciso VII do caput deste artigo deve ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do credenciamento e renovado anualmente.

§ 3º Efetuada o cadastramento, será emitido pelo órgão competente o alvará de licenciamento para o fim que se destina.

§ 4º O registro será emitido sob a forma de crachá de uso obrigatório em serviço, com a fotografia do detentor da autorização e o número do seu prontuário.

§ 5º O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e o

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefone: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

bilhete de seguro obrigatório (DPVAT) devem estar em nome do detentor da autorização.

§ 6º O veículo sujeita-se a vistorias e inspeções julgadas necessárias por parte do órgão competente, na forma do regulamento.

§ 7º Todos os veículos previstos nesta Lei devem contar com aparelho de linha (antena corta-pipa), fixado no guidão do veículo, proteção para motor e pernas (mata-carroter), fixados em sua estrutura, nos termos da Resolução do Contran.

SEÇÃO II
Da Autorização

Art. 6º A delegação para exploração do transporte de que trata o art. 1º desta Lei será realizada mediante processo administrativo, através de ato administrativo unilateral, discricionário e precatório, atendidas as exigências desta Lei e demais normas aplicáveis à espécie.

§ 1º As autorizações são pessoais e intransferíveis.

§ 2º Ao detentor da autorização admite-se o cadastramento de apenas 01 (um) veículo.

§ 3º O detentor da autorização que deixar de executar o serviço deve informar ao órgão competente, sob pena de revogação da autorização.

§ 4º É permitida a indicação de um único preposto para auxiliar o prestador do serviço de transporte público remunerado que trata esta Lei.

§ 5º A aceitação do preposto indicado pelo permissionário fica condicionada ao atendimento dos requisitos do art. 3º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefone: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

interessado, que deverá cumprir todos os requisitos previstos nesta Lei e estar em conformidade com a Lei Federal nº 12.009, de 29 de julho de 2009.

§ 3º Caso a procura seja maior que o número de autorizações a que se refere o caput deste artigo, os excedentes interessados serão cadastrados em lista de espera, conforme ordem cronológica de apresentação do requerimento.

SEÇÃO III
Do Serviço

Art. 10. O veículo será dirigido exclusivamente pelo detentor da autorização, devidamente credenciado e cadastrado no município.

Art. 11. A pessoa autorizada a operar o serviço de que trata esta Lei, deve apresentar:

I - Alvará de Licença, expedido pela Fazenda Municipal, através de seu órgão competente;

II - Cadastro no Município;

III - Uniformes padronizados e em perfeito estado de conservação.

Parágrafo Único. O serviço de que trata esta Lei será prestado no Município de Guaporema.

Art. 12. É obrigação do detentor da autorização:

I - cumprir e fazer cumprir o disposto na presente Lei, assim como as demais disposições legais aplicáveis;

II - zelar pela boa qualidade dos serviços, submetendo-se à legislação aplicável e adequando-se às exigências da fiscalização municipal;

III - primar pela constante observância e respeito das leis e regulamentos de trânsito em todos os seus níveis e particularidades;

IV - garantir a permanente segurança aos passageiros e a própria modalidade de transporte, sem quaisquer exceções ou ressalvas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefone: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

V - manter o veículo empregado na execução dos serviços devida e permanentemente revogado, conservação do veículo, em seus equipamentos, acessórios e bens em perfeito funcionamento e operação;

VI - portar, além dos documentos pessoais e documentos do veículo empregado na execução do serviço, crachá emitido na forma designada pelo órgão competente, de forma a identificar-se, facilmente, aos usuários e autoridades do Poder Público;

VII - não pilotar a motocicleta sem estar devidamente munido dos documentos de porte obrigatório;

VIII - não pilotar a motocicleta conduzindo mais de um passageiro ou com criança no colo;

IX - não conduzir passageiro alcoolizado ou sob efeito de substâncias lícitas ou entorpecentes que, por seu visível estado físico, corra risco ao ser transportado;

X - não conduzir embriado, pacote ou objeto equivalente que ocupe as mãos ou prejudique o posicionamento no assento e/ou traga insegurança à sua condução;

XI - O condutor e o passageiro devem utilizar capacete contendo a identificação da placa alfanumérica do veículo, devendo ser dotado de viseira ou óculos de proteção, sendo proibido transferir sem os equipamentos de segurança, como também, transportar passageiro que se recuse a utilizá-los de forma correta e adequada.

§ 2º As motocicletas utilizadas na prestação do serviço de Moto-táxi devem ser padronizadas na cor branca e identificadas com a escrita MOTOTÁXI no tanque do veículo, em letras garrafais.

SEÇÃO IV
Da Propaganda

Art. 13. É vedada a publicidade do serviço de que trata esta Lei nos edifícios públicos, abrigos de ônibus, postes de iluminação, escolas, creches e outros bens públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefone: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Parágrafo Único. A infração ao disposto no caput ensejará na perda do alvará.

SEÇÃO V
Dos Pontos

Art. 14. O Poder Executivo indicará os pontos onde o credenciado pode estacionar seu veículo, respeitando o limite máximo de vagas determinadas.

Art. 15. É proibido exercer os serviços de que trata esta Lei nos pontos de ônibus e de táxi.

§ 1º É direito do passageiro a escolha do credenciado, independente da sua disposição no ponto.

§ 2º Os pontos de estacionamento serão devidamente sinalizados pelo órgão competente.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO DE MOTOTÁXI

Art. 16. O serviço de transporte individual remunerado de passageiros em motocicletas somente será permitido em veículos dotados dos seguintes equipamentos, além dos outros previstos em Lei:

I - alças metálicas, traseira e lateral, destinadas a apoio e segurança do passageiro;

II - caso de escapamento revestido por material isolante térmico;

III - suporte para o pé do passageiro;

IV - carga de chave;

V - espelho retrovisor de ambos os lados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefone: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Art. 17. O detentor da autorização do serviço de mototáxi pode circular livremente em busca de passageiros e apartá-los onde for solicitado.

Art. 18. Fica proibido o estacionamento de veículos mototáxi nos pontos e proximidades de unidades coletivas, parada de emergência reservada a veículo de socorro, carro forte e/ou particulares.

CAPÍTULO III
DA TARIFA

Art. 19. A exploração do serviço de que trata esta Lei é remunerada diretamente pelo usuário do serviço.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, independente de qualquer tipo de indenização, a critério do chefe do executivo, notadamente nas hipóteses de descumprimento desta Lei.

Art. 21. O órgão competente da Prefeitura municipal deve exercer a mais ampla fiscalização com vista a fixar instruções normativas e complementares.

Art. 22. Os casos omissos serão apreciados pelos órgãos competentes e/ou decididos pelo Executivo Municipal.

Art. 23. A Administração Pública fiscalizará a prestação de serviços para o fiel cumprimento das normas e preceitos contidos nesta Lei e demais legislações aplicáveis.

Art. 24. A Administração Pública a qualquer momento deve intervir no

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefone: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Art. 17. O detentor da autorização do serviço de mototáxi pode circular livremente em busca de passageiros e apartá-los onde for solicitado.

Art. 18. Fica proibido o estacionamento de veículos mototáxi nos pontos e proximidades de unidades coletivas, parada de emergência reservada a veículo de socorro, carro forte e/ou particulares.

CAPÍTULO III
DA TARIFA

Art. 19. A exploração do serviço de que trata esta Lei é remunerada diretamente pelo usuário do serviço.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo, independente de qualquer tipo de indenização, a critério do chefe do executivo, notadamente nas hipóteses de descumprimento desta Lei.

Art. 21. O órgão competente da Prefeitura municipal deve exercer a mais ampla fiscalização com vista a fixar instruções normativas e complementares.

Art. 22. Os casos omissos serão apreciados pelos órgãos competentes e/ou decididos pelo Executivo Municipal.

Art. 23. A Administração Pública fiscalizará a prestação de serviços para o fiel cumprimento das normas e preceitos contidos nesta Lei e demais legislações aplicáveis.

Art. 24. A Administração Pública a qualquer momento deve intervir no

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefone: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

serviço, especialmente objetivando assegurar sua adequada execução dentro dos limites seguros e dignos, garantindo o fiel cumprimento das normas regulares e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Guaporema-Pr, 14 de junho de 2021.

GILBERTO CASTIGLIONI
Prefeito Municipal
Original Assinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefone: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

LEI MUNICIPAL Nº 982/2021

Súmula: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2021 (Lei 982/2021) altera a Lei nº 994/2021, e inclui metas na LDO Lei nº 963/2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Cidade de Guaporema - Estado do Paraná - aprova, e eu GILBERTO CASTIGLIONI, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, um Crédito Especial no valor de R\$ 42.354,65, para abertura da seguinte dotação no orçamento em vigor, assim discriminado:

14000 - Secretaria de Agrop. e Ambiente	14001 - Divisão de Agricultura	20.600.001.1047 - Execução do Convênio 037/2021 SEAB Recuperação de Trafegabilidade	2.354,65
L. 963.30.00.0000 - Manutenção de Consórcio			2.354,65
Fonte: 777 - Convênio 037/2021 SEAB Recuperação de Trafegabilidade			40.000,00
L. 963.30.00.0000 - Manutenção de Consórcio			40.000,00

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto na forma do Artigo 1º será utilizado cancelamento de dotação orçamentária no valor de R\$ 2.354,65 e Excesso de Acreditação no valor de R\$ 40.000,00 a ser realizado na seguinte Fonte de Recurso:

08000 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	08001 - Manutenção da Divisão de Serviço Rodoviário	Fonte: 000 - Recursos Ordinários Livres	2.354,65
L. 963.30.00.0000 - L. 601 - Manutenção de Consórcio			2.354,65
Fonte: 777 - Convênio 037/2021 SEAB Recuperação de Trafegabilidade			40.000,00
Cat Excedentes			Valor
L. 963.30.00.0000 - TRANSFERÊNCIA CONVÊNIO 037/2021 SEAB RECUPERAÇÃO DE TRAFEGABILIDADE			40.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo, conforme consta na Lei 849/2017 - PPA 2018-2021, autorizado a alterar no cronograma das prioridades e metas do Plano Plurianual, as seguintes ações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA
Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefone: (0xx41) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaporema@uol.com.br

Programa	Ação	Nome da Ação	Unidade de Medida	Ano	Qtd	Valor (R\$)
0017	1047	Execução do Convênio SEAB Recuperação de Trafegabilidade	Litros	2021	10.588,63	42.354,65

Programa	Ação	Nome da Ação	Unidade de Medida	Ano	Qtd	Valor (R\$)
0015	2034	Manutenção da Divisão de Serviços Rodoviário	R\$	2021	2.231.692,35	2.231.692,35

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as seguintes ações, do Anexo de Projetos e Atividades, e Metas Fiscais, da Lei nº 963/2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, na forma abaixo descrita:

Órgão	Unidade	Funç	Sub Funç	Program	Nome	Valor
14	001	20	608	0017	Execução do Convênio 037/2021 SEAB Recuperação de Trafegabilidade	42.354,65
08	001	26	702	0011	Manutenção da Divisão de Serviço Rodoviário	2.231.692,35

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Cidade de Guaporema - Estado do Paraná, no décimo sexto dia do mês de Junho do ano de Dois Mil e Vinte Um. (16/06/2021).

GILBERTO CASTIGLIONI
Prefeito Municipal
Original Assinado

Prefeitura Municipal de São Tomé
C.N.P.J. 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCIO, 248 - FONE / FAX: (41) 3607-1280
CEP 87.220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

PORTARIA Nº 2.413/2021.

O Prefeito do Município São Tomé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - **Nomear**, a partir de 18 de junho de 2021, a servidora pública municipal **TAMIRIS APARECIDA DA SILVA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de **ESCRITURÁRIO**, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Atendimento Psicológico da Família, Criança e do Adolescente, deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARCINI DA SILVA", AOS 16 (DEZESES) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

OCELO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
C.N.P.J. 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCIO, 248 - FONE / FAX: (41) 3607-1280
CEP 87.220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

PORTARIA Nº 2.412/2021.

O Prefeito do Município São Tomé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - **Exonerar**, a pedido, a partir de 17 de junho de 2021, **JOYCE CAROLINE MUNIZ DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 15.684.046-7/PR, do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL**, deste Município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARCINI DA SILVA", AOS 16 (DEZESES) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

OCELO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
C.N.P.J. 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCIO, 248 - FONE / FAX: (41) 3607-1280
CEP 87.220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

DECRETO Nº 965/2021.

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o disposto na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Complementar Municipal nº 002, de 19 de novembro de 2010 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Tomé - Paraná,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, a servidora pública municipal, **SEBASTIANA MARIA DE SOUZA SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, admitida em 10/12/1990, matrícula nº 65, Classe A, Nível 16 do Anexo VI, da Lei Municipal nº 036/2010, em provimento integral, considerando a última remuneração de seu cargo efetivo, totalizando o valor mensal de R\$ 2.479,85 (dois mil quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º Aposentadoria concedida nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigo 147, da Lei Complementar Municipal nº 002/2010, de 19/11/2010, publicada em 20/11/2010.

Art. 3º Os proventos da aposentadoria nos termos ora concedidos terão reajustes conforme estabelecido no artigo 7º da EC nº 41, de 19/12/2003, c/c artigo 134, da Lei Complementar Municipal nº 002/2010, de 19/11/2010, ou seja, com paridade, revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARCINI DA SILVA", AOS 16 (DEZESES) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

OCELO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
C.N.P.J. 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCIO, 248 - FONE / FAX: (41) 3607-1280
CEP 87.220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

DECRETO Nº 966/2021.

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o disposto na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Complementar Municipal nº 002, de 19 de novembro de 2010 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Tomé - Paraná,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, ao servidor público municipal, **FRANCISCO ALENCAR COSTA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, admitido em 10/12/1990, matrícula nº 12, Classe A, Nível 15 do Anexo VI, da Lei Municipal nº 036/2010, em provimento integral, considerando a última remuneração de seu cargo efetivo, totalizando o valor mensal de R\$ 2.485,41 (dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavo).

Art. 2º Aposentadoria concedida nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigo 147, da Lei Complementar Municipal nº 002/2010, de 19/11/2010, publicada em 20/11/2010.

Art. 3º Os proventos da aposentadoria nos termos ora concedidos terão reajustes conforme estabelecido no artigo 7º da EC nº 41, de 19/12/2003, c/c artigo 134, da Lei Complementar Municipal nº 002/2010, de 19/11/2010, ou seja, com paridade, revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARCINI DA SILVA", AOS 16 (DEZESES) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

OCELO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
C.N.P.J. 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCIO, 248 - FONE / FAX: (41) 3607-1280
CEP 87.220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

DECRETO Nº 967/2021.

O Prefeito do Município de São Tomé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em especial o disposto na Emenda Constitucional nº 41/2003 e na Lei Complementar Municipal nº 002, de 19 de novembro de 2010 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São Tomé - Paraná,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida aposentadoria voluntária, por idade e tempo de contribuição, a servidora pública municipal, **TEREZINHA MARIA DE SOUZA ALMEIDA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, matrícula nº 409, Nível A, Classe 6, do Anexo VI, da Lei nº 053 de 22 de dezembro de 2011, com proventos integrais, considerando a última remuneração de seu cargo efetivo, totalizando o valor mensal de R\$ 3.678,22 (três mil seiscentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos).

Art. 2º Aposentadoria concedida nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c artigo 147, da Lei Complementar Municipal nº 002/2010, de 19/11/2010, publicada em 20/11/2010.

Art. 3º Os proventos da aposentadoria nos termos ora concedidos terão reajustes conforme estabelecido no artigo 7º da EC nº 41, de 19/12/2003, c/c artigo 134, da Lei Complementar Municipal nº 002/2010, de 19/11/2010, ou seja, com paridade, revisão na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARCINI DA SILVA", AOS 16 (DEZESES) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

OCELO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
C.N.P.J. 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCIO, 248 - FONE / FAX: (41) 3607-1280
CEP 87.220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

DECRETO Nº 968/2021.

O Prefeito do Município São Tomé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando nomeação de servidor efetivo para exercer cargo de provimento em comissão,

Considerando o previsto no artigo 19 parágrafo 1º da Lei nº 039/2015, de 31 de março de 2015, c/c artigo 12 da Lei nº 104/2016, de 12 de setembro de 2016,

DECRETA.

Art. 1º - Fica concedida Gratificação no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento, a Servidora Municipal **TAMIRIS APARECIDA DA SILVA**, nomeada através da portaria nº 2.413/2021, para exercer cargo de provimento em comissão.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARCINI DA SILVA", AOS 16 (DEZESES) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

OCELO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
C.N.P.J. 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCIO, 248 - FONE / FAX: (41) 3607-1280
CEP 87.220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 04/2021.

REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2017

CONSTATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ - CNPJ Nº 75.381.178/0001-29

CONTATADA: JOSIANE RENATA WOEL DA SILVA - CPF Nº 068.783.709-54

CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO: R\$ - 1.887,33

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2021.

DATA DE INÍCIO DE CONTRATO: 18/06/2021

PRAZO DE CONCLUSÃO: 17/06/2022

OCELO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
C.N.P.J. 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCIO, 248 - FONE / FAX: (41) 3607-1280
CEP 87.220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 05/2021.

REGIME ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2017

CONSTATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ - CNPJ Nº 75.381.178/0001-29

CONTATADA: JOYCE CAROLINE MUNIZ DE OLIVEIRA - CPF Nº 100.995.639-67

CARGO: PSICÓLOGO

VALOR MENSAL DA REMUNERAÇÃO: R\$ - 3.369,12

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2021.

DATA DE INÍCIO DE CONTRATO: 18/06/2021

PRAZO DE CONCLUSÃO: 17/06/2022

OCELO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
C.N.P.J. 75.381.178/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECCIO, 248 - FONE / FAX: (41) 3607-1280
CEP 87.220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ
e-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br

ERRATA

Na portaria nº 975/2017, de 03 de agosto de 2017, no seu artigo 1º, onde se lê, Chefe da Divisão de Programas de Ações em Saúde, Idosos, Diretora do Departamento de Gestão do SUS.

PAÇO MUNICIPAL "ANTONIO ARCINI DA SILVA", AOS 16 (DEZESES) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2021.

OCELO CESAR FERREIRA LEITE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São Tomé
C.N.P.J. 01.508.970/0001-65
PRAÇA PROFESSOR PEDRO

Prefeitura Municipal de Japurá
 Avenida Bolívar, 363 - Centro - Fone: (44) 3633-1327 - Fax: (44) 3633-1300
 e-mail: balaco@cpjapurajp.com.br - CEP: 87225-000 - CNPJ: 75.788.349/0001-39 - Japurá-PR
 Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2021
LICITAÇÃO Nº Processo 29/2021 - DISPENSA Nº 6/2021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ
CONTRATADO: ANTONIO FRANCISCO FEITOSA - CNPJ
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL P/ ATENDIMENTO AS NECESSIDADES FAMILIA EM VULNERABILIDADE SOCIAL.
RESCISÃO: Pelo presente Termo de Rescisão, resolvem de comum acordo e, na forma da Processo dispensa n. 6/2021, rescindi-lo a partir da data de assinatura do presente Termo, em conformidade com o disposto no Artigo 79, inciso II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
DATA DE ASSINATURA: 16/04/2021

ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
 Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
 Fone: (44) 3633-1327 - Fax: 3633-1300 - C.O.C. 75 788 349-0001-39
 JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 122 / 2021

SÚMULA: CONCEDE ESTABILIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO O CONTEÚDO DO ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS ARTIGOS 39 E 42, INCISO IV E ARTIGO 43 DA LEI 024/2003, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPURÁ E OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº068/2011 - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPURÁ COMO SEGUIR:

DECRETA

ART. 1º - FICA CONSIDERADO ESTÁVEL O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ABAIXO RELACIONADO, A PARTIR DE 16 DE JUNHO DE 2021, CONFORME SEGUIR:

NOME	CARGO	ADMISSÃO
HUGO FERNANDO ABONIZIO CERESSO	PSICOLOGO	01/02/2018

ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PERES FILHO DE JAPURÁ EM 16 DE JUNHO DE 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal

Avenida Bolívar Nº 363, Centro, CEP 87225-000 - e-mail: cpjapurajp@cpjapurajp.com.br

MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
 Estado do Paraná
 Praça Paraná, 50 - Fone/Fax: (044)3644-1114, 3644-1185, 3644-1100 e 3644-1178
 e-mail: gabinete@saomaneldoparana.pr.gov.br
 CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
 C N F J - 80.909.617/0001-63

DECRETO Nº. 118/2021

Dispõe sobre medidas a serem adotadas durante pandemia declarada pela OMS - Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Novo Coronavírus) a nível mundial.

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º O Art. 17 do Decreto Municipal nº 117/2021, de 11 de junho de 2021 passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 17
 Parágrafo único. Excepcionalmente no dia 19 de junho de 2021, poderá ser realizado o evento cultural denominado "1ª Lige Cultural Solidária - em prol de Pansótopos - Crianças" devendo seguir as seguintes determinações:
 I - limitar a capacidade de entrada de pessoas em 50% da capacidade do local;
 II - manter o ambiente ventilado;
 III - controlar o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os participantes;
 IV - adotar medidas eficazes de segurança e saúde com o objetivo de evitar a transmissão do Covid-19;
 V - disponibilizar álcool líquido 70% ou álcool gel 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída;
 VI - todas as pessoas deverão ser submetidas ao serviço de aferição de temperatura corporal no momento do acesso ao local onde ocorrerá a live, sendo permitida a entrada das pessoas cuja temperatura seja menor do que 37,5°C;
 VII - exigir a utilização de máscaras de todos os participantes, com exceção nos seguintes casos:
 a) Do apresentador enquanto estiver no vídeo;
 b) Dos comentaristas durante a apresentação;
 c) Dos entrevistados durante a entrevista.

Art. 2º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "13 de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 16 de junho de 2021.

AGNALDO TREVISAN
 Prefeito Municipal
 (assinado no original)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
 Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
 Fone: (44) 3633-1327 - Fax: 3633-1300 - C.O.C. 75 788 349-0001-39
 JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 123 / 2021

SÚMULA: CONCEDE ESTABILIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

ADRIANA CRISTINA POLIZER, PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E CONSIDERANDO O CONTEÚDO DO ARTIGO 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS ARTIGOS 39 E 42, INCISO IV E ARTIGO 43 DA LEI 024/2003, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPURÁ E OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº068/2011 - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAPURÁ, E DA LEI MUNICIPAL Nº061/2009 - PLANO DE CARGOS E CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL, COMO SEGUIR:

DECRETA

ART. 1º - FICA CONSIDERADA ESTÁVEL A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL ABAIXO RELACIONADA A PARTIR DE 16 DE JUNHO DE 2021, CONFORME SEGUIR:

NOME	CARGO	ADMISSÃO
ANA PAULA MOREIRA LOPES	PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	02/04/2018

ART. 2º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL MANOEL PERES FILHO DE JAPURÁ EM 16 DE JUNHO DE 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal

Avenida Bolívar Nº 363, Centro, CEP 87225-000 - e-mail: cpjapurajp@cpjapurajp.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ
 Paço Municipal "Manoel Peres Filho"
 Fone: (44) 3633-1327 - Fax: (44) 3633-1300 - C.O.C. 75 788 349-0001-39
 JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 124/2021

SUMULA: DISPÕE SOBRE O AVANÇO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAPURÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O QUE DETERMINA O INCISO I, § 1º E 2º DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº061/2009 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009 PLANO DE CARGOS E CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JAPURÁ

DECRETA

ART. 1º - FICA CONCEDIDO AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS A PROGRESSÃO HORIZONTAL DE ACORDO COM O QUE DETERMINA O INCISO I, § 1º E 2º DO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº061/2009 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009 PLANO DE CARGOS E CARREIRA E VENCIMENTOS DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL DE JAPURÁ, COMO SEGUIR:

COD	NOME	CARGO	CLASSE ANTERIOR	CLASSE ATUAL
828	LETICIA CAROLINE RODRIGUES	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	B	C
835	LUCIANA ANDRÉGO DE OLIVEIRA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	B	C
848	VIVIANE AP MARTINS DO NASCIMENTO	PROFESSORA DO ENSINO INFANTIL	A	C

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO OS SEUS EFEITOS A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 2021, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO MUNICIPAL "MANOEL PERES FILHO" DE JAPURÁ EM 16 DE JUNHO DE 2021.

ADRIANA CRISTINA POLIZER
 Prefeita Municipal

Avenida Bolívar Nº 363, Centro, CEP 87225-000 Cx Postal 81 - e-mail: cpjapurajp@cpjapurajp.com.br

CORONAVÍRUS

#fiqueemcasa

SINTOMAS	CORONAVÍRUS
Tosse seca	Comum
Febre	Comum
Dor de garganta	Comum
Coriza ou nariz entupido	Comum
Falta de ar	Comum
Cansaço	Às vezes
Dores no corpo e mal-estar	Às vezes
Dor de cabeça	Raro
Espirros	Raro
Diarreia	Raro

- PREVENÇÃO**
- LAVE AS MÃOS CORRETAMENTE**
- 1 - Molhe as mãos e adicione sabão.
 - 2 - Esfregue uma palma contra a outra.
 - 3 - Lave os dorsos.
 - 4 - Esfregue entre os dedos.
 - 5 - Esfregue os polegares.
 - 6 - Esfregue as unhas na palma da outra mão.
 - 7 - Lave os punhos.
 - 8 - Enxágue e seque bem.

VOCÊ USANDO, VOCÊ ME PROTEGE.



EU USANDO, EU TE PROTEJO.

COVID-19